



Ato de Promulgação nº 02/2023

“Promulga Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, no uso das atribuições previstas no Art. 48 da Lei Orgânica Municipal e Art. 107 § 2º do Regimento Interno, considerando a aprovação pela Câmara Municipal em Sessão Ordinária da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, de autoria dos vereadores Nilo Santos, Lone Bianchini, Ângelo Resta, Elizandra Sacardi, Paraguassu da Hora, Franklin Pereira, Ebertom Luiz, Dilamar Salbego, Rudinei Cortese, Miguel Lamberti e Vasco Carvalho,

RESOLVE:

Art. 1º. Promulgar a Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

Altera os §§ 1º e 2º do art. 88, da Lei Orgânica Municipal para alterar o percentual das Emendas Impositivas no processo legislativo orçamentário municipal, prevista na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 1º o artigo 88 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88.

§ 1º as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§ 3º É obrigatório a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar previstas § 9º do art. 165 da Constituição Federal.”

(...)

CERTIDÃO
Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

22 / 08 / 2023
a
22 / 08 / 2023
São Fco. Assis Franciele Salbego
Servidor Responsável





Câmara Municipal de
São Francisco de Assis
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

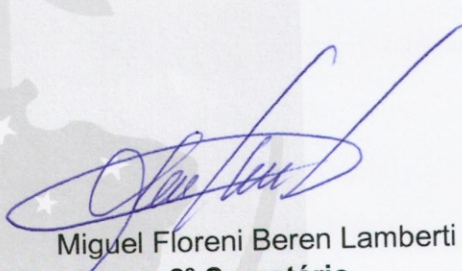
Art. 2º. Publique-se e registre-se

São Francisco de Assis, 22 de agosto de 2023.


Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
Presidente


Franklin Marciano Machado Pereira
Vice-Presidente


Antonio Ebertom Luiz dos Santos
1º Secretário


Miguel Floreni Beren Lamberti
2º Secretário

O PODER UNIDO É MAIS FORTE